RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.609 - MG (2019/0092979-6)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
RECORRENTE : SILEIR SEVERINO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : ALVICIO BIBIANO OLIVEIRA JUNIOR - MG174978N
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por SILEIR SEVERINO DE OLIVEIRA, em face do v. acórdão proferido pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

Aduz a recorrente, em breve síntese, a existência de constrangimento ilegal, em razão da ausência de fundamentação da r. decisão que decretou sua segregação cautelar.

Requer, ao final, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por prisão domiciliar, em razão de possuir uma filha de 3 anos de idade.

É o breve relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações

atualizadas e pormenorizadas ao d. juízo de primeiro grau.

Após, vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator